



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 06/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016  
PROCESSO Nº 1262/1/2015

TERMO DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ, ESTADO DE SÃO  
PAULO, E A EMPRESA MAPFRE  
SEGUROS GERAIS S/A.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FÁBIO AUGUSTO HOLTZ**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.849.329-8, inscrito no CPF sob nº 124.914.518-08, residente e domiciliado na Avenida Dr. Júlio Holtz, 552, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS SA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, com sede à Avenida Nações Unidas, nº 11.711, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Paulo Roberto Martins, portador do RG nº 04.737.397-2 e CPF nº 637.090.827-49, residente na Avenida Nações Unidas, nº 11.711, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo/SP de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para seguro total dos veículos relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO nº 1262/1/2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016, conforme segue:

### **CLÁUSULA 01 - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste processo licitatório a contratação de companhia seguradora para cobertura total dos veículos da diretoria da saúde e diretoria de educação do município de sarapuí (colisão, incêndio, roubo, furto e danos materiais e pessoais causados a terceiros, app com dmh :morte acidental, invalidez permanente por acidente, despesa médico hospitalar), do município de sarapuí.

1.2 Considera-se para fins contratuais os valores abaixo ajustados:





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## LOTE 01 - DIRETORIA DE SAÚDE

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO MODELO	VALOR DAS PARCELAS	VALOR TOTAL
1	1	Fiat Palio 1.0 Fire	FSH 7823	2015/2015		
2	1	Fiat Palio 1.0 Fire	FPH 6980	2015/2015		
3	1	Citroen Jumper M33M 2.3	FUZ 6801	2014/2015		

## LOTE 02 - DIRETORIA DE AGRICULTURA

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO MODELO	VALOR DAS PARCELAS	VALOR TOTAL
1	1	CHEVROLET MONTANA 1.4 LS	DBA 9159	2014/2014		

## LOTE 04 - DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO MODELO	VALOR DAS PARCELAS	VALOR TOTAL
1	1	FIAT PALIO 1.0 FIRE	FAU 7349	2015/2015		
		FIAT PALIO 1.0 FIRE	FTI 5961	2015/2015		



2



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **1.3 - VALORES MINIMOS DE COBERTURA:**

1.3.1. Cobertura para Danos Materiais e Corporais a terceiros – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

APP com DMH:

1.3.2. Morte acidental R\$ 20.000,00 – por passageiro

1.3.3. Invalidez Permanente por acidente R\$ 20.000,00 – por passageiro

1.3.4. Despesa médico hospitalar R\$ 20.000,00 – por passageiro

1.3.5. Perda Parcial do Veículo – Tabela Fipe

1.3.6. Indenização Integral - Tabela Fipe

1.3.7. Assistência 24 horas – 300km.

1.3.8. Franquia Normal

## **CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

### **2.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

2.1.1. Comunicar à seguradora, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;

2.1.2. Obriga-se, ainda, a comunicar à seguradora, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação a algum veículo durante a vigência do contrato;

2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

2.1.4. Se o veículo for recuperado antes de 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a contratante poderá recebê-lo, desde que esteja no mesmo estado de antes do roubo ou furto.

## **CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **3.1. São obrigações da CONTRATADA:**

3.1.2. Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o deste instrumento;

3.1.3. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

3.1.4. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, os itens discriminados na Cláusula Primeira deste instrumento, até o limite das





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do território nacional;

3.1.5. Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações;

3.1.6. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

3.1.7. Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 24 horas, a contar da sua comunicação;

3.2. Liberar a CONTRATANTE da franquia nos casos de:

3.2.1. Perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;

3.2.2. Prejuízos causados ao veículo por incêndio e suas consequências, inclusive danos causados a terceiros.

3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

3.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por parte da Contratante;

3.5. Na cobertura do seguro total para veículos, a seguradora deverá cobrir as despesas com o transporte dos mesmos até a oficina indicada pela contratante (serviço de reboque). Estando a oficina fora do seu horário de funcionamento, a contratada promoverá o transporte do veículo até o local adequado, providenciando, posteriormente, sua remoção à oficina;

3.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos com seguro e proporcionar cobertura a danos nos vidros e retrovisores dos veículos segurados;

3.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP cobrir o débito até a data do vencimento;

3.8. Proporcionar cobertura quanto a danos materiais e pessoais quando do sinistro com veículos cobertos com seguro, no valor indicado na Cláusula Primeira.

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel;

3.10. A CONTRATADA providenciará as alterações na apólice solicitadas pela contratante, através de endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação do fato por parte da contratante;





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;

3.12. Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para o contato entre a contratada e a contratante;

3.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados;

3.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

3.15 Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transportes; vales-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

## **CLÁUSULA 04 - DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 05 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Prefeitura sob as seguintes classificações Orçamentárias:

02.07	Diretoria de Saúde
10.301.0007.2019	Assistência Médica e Ambulatorial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 92	(fonte 1: Recurso Municipal) ]

02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
15.451.0010.0009	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Ficha: 172	(fonte 1 : recurso municipal)

02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0009.0010	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Ficha: 152	(fonte 1: recurso municipal)





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA 06 - DO PREÇO**

6.1. A contratante pagará à contratada a(s) quantia(s) correspondentes o(s) Item(ns), da Cláusula Primeira deste Contrato, já incluso o custo da apólice, conforme segue

Item 01 – Veículos da Diretoria de Saúde – R\$ 2,920,00 (dois mil e novecentos reais) divididos em 10 parcelas iguais de R\$ R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais)

Item 03 – Veículos da Diretoria de Agricultura – R\$ 500,00 (quinhentos reais) divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Item 04 – Veículos da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo – R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais) divididos em 10 parcelas iguais de R\$ 102,00 (cento e dois reais)

**VALOR TOTAL R\$ 4.440,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA (REAIS)).**

6.2. O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, custo de apólice, IOF, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

## **CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO**

7.1. Será pago à Contratada os valores devidos pelos serviços prestados em 10 (dez) parcelas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, e da respectiva atestação pelo Departamento Responsável, encarregada da gestão do contrato.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, por veículo, fazendo constar no documento fiscal: ITEM Nº. .... - ....., o número do contrato, **PROCESSO Nº 1262/1/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016.**

7.4. Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e o FGTS.

7.5. A Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que





# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.

## **CLÁUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados no item "Obrigações da Contratada", sujeitará a contratada à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, obedecido o limite de 6% (seis por cento).

8.2. A contratada que não puder cumprir os prazos estipulados no contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato; bem como nos de impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.3. Se ultrapassados 30 (trinta) dias, qualquer atraso dará causa à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do referido instrumento, podendo, a critério da Administração, dar causa ao cancelamento da nota de empenho e, se for o caso, a rescisão contratual.

8.4. Na hipótese supra (rescisão contratual), a Contratada deverá devolver os valores referentes aos períodos posteriores à rescisão contratual, pagas antecipadamente.

8.5. As multas devidas pela contratada, serão deduzidas dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP ou cobradas judicialmente.

8.6. A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item 05.

8.7. A aplicação de multas não impede que a Prefeitura Municipal de Sarapuí/SP aplique às empresas faltosas as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8.9. As multas mencionadas nos itens 8.1 e 8.3 não serão aplicadas cumulativamente.

## **CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.



7  
M



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA 10 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

10.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo em que não contrarie, o edital deste Processo Licitatório e seus anexos, bem como a proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA 11 - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA 12 - DO FORO**

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Sarapuí, 05 de Fevereiro de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI**

Fábio Augusto Holtz

Paulo Roberto Martins  
Gerente Executivo  
de Frotas e Licitações

**Contratada:**

**Mapfre Seguros Gerais S/A**  
Paulo Roberto Martins

Testemunhas

01.

Nome: Fernando Lima Araujo  
RG: CPF: 335.607.468-76

02.

Nome: Marcos Vinicius Holtz  
RG: Assessor Técnico de Governo  
RG 41.596.599-8







# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 06/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA COBERTURA TOTAL DOS VEÍCULOS DAS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO E DANOS MATERIAIS E PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS, APP COM DMH: MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, DESPESA MÉDICO HOSPITALAR).

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA COBERTURA TOTAL DOS VEÍCULOS DAS DIRETORIAS DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO E DANOS MATERIAIS E PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS, APP COM DMH: MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, DESPESA MÉDICO HOSPITALAR).

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 05 de Fevereiro de 2016

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Fábio Augusto Holtz – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Paulo Roberto Martins

E-mail institucional: Gerente Executivo de Frotas e Licitações

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

